

01.001.01.031.0001.2001.31.90.11.0000 – Vencimento e Vantagens Fixa
– Pessoa Civil

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....
..R\$ 35.767,28

01.001.01.031.0001.2001.33.90.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....
..R\$ 10.000,00

Total das Suplementações.....
..R\$ 45.767,28

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, se-
rão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dota-
ções em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função 01 – Legislativa

Sub função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

01.001.01.031.0001.2001.39.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....
..R\$ 2.000,00

01.001.01.031.0001.2001.33.90.30.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....
..R\$ 17.408,28

01.001.01.031.0001.2001.33.90.35.0000 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....
..R\$ 6.359,00

01.001.01.031.0001.2001.33.90.33.0000 – Passagens e Despesa com Lo-
comoção

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....
..R\$ 10.000,00

01.001.01.031.0001.2001.31.90.05.0000 – Outros Benefícios Previden-
ciosos do Servidor

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....
..R\$ 10.000,00

Total de Reduções.....
..R\$ 45.767,28

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, em 03 de de-
zembro de 2020.

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI 1.306/2020

LEI 1.306/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO AN-
TONIO DE LEVERGER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antonio de Leverger para o
exercício financeiro de 2021, deduzidas as retenções para o FUNDEB, es-
tima a receita e fixa a despesa em R\$ 59.743.000,00 (cinquenta e nove mi-

lhões, setecentos e quarenta e tres mil reais), conforme discriminado nos
anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Orçamento Fiscal R\$ 48.070.000,00;

b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 11.673.000,00.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas
e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação
em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta
lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	54.158.000,00	11.073.000,00	65.231.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	600.000,00	600.000,00
3-DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(6.088.000,00)		(6.088.000,00)
TOTAL	48.070.000,00	11.673.000,00	59.743.000,00

2 - POR FONTES			
1 – RECEITAS CORRENTES	54.158.000,00	7.212.000,00	61.370.000,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.369.000,00	-	9.369.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	182.000,00	1.866.000,00	2.048.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	120.000,00	435.000,00	555.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	469.000,00	-	469.000,00
1.7 - Transferências Correntes	44.008.000,00	4.910.000,00	48.918.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.000,00	1.000,00	11.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-	600.000,00	600.000,00
2.2 – Alienação de Bens	-	-	-
2.4 – Transferências de Capital	0,00	600.000,00	600.000,00
7 - RECEITAS INTRAORCAMENTARIAS CORRENTES	-	3.861.000,00	3.861.000,00
7.1 - Contribuições Previdenciárias	-	3.861.000,00	3.861.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(6.088.000,00)	-	(6.088.000,00)
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-	-	-
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(6.088.000,00)	-	(6.088.000,00)
TOTAL			59.743.000,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discri-
minação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e
programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	2.700.000,00		2.700.000,00
02 - Previ - Leverger		3.562.500,00	3.562.500,00
03 - Gabinete do Prefeito	2.300.000,00		2.300.000,00
04 - Secretaria de Educação, Esportes e Lazer	15.351.900,00		15.351.900,00
05 - Secretaria de Saúde		13.040.600,00	13.040.600,00
06 – Secretaria de Infraestrutura	6.787.000,00		6.787.000,00
07 - Secretaria de Turismo e Cultura	1.148.000,00		1.148.000,00
08 - Secretaria de Assistência Social		2.881.000,00	2.881.000,00
09 - Secretaria de Saneamento e Abast. Água	1.980.000,00		1.980.000,00
10 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	677.000,00		677.000,00
11 - Secretaria de Fazenda	3.654.000,00		3.654.000,00
12 - Secretaria de Gestão	885.000,00		885.000,00

13 - Secretaria de Recursos Humanos	1.611. 500,00		1.611. 500,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária	834. 000,00		834. 000,00
99 - Reserva de Contingência	150. 000,00	2.180. 500,00	2.330. 500,00
TOTAL	38.078. 400,00	21.664.600,00	59.743. 000,00

2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 - Despesas Correntes	37.928. 400,00	18.884.100,00	56.812. 500,00
04 - Despesas de Capital	0,00	600.000,00	600. 000,00
99 – Reserva de Contingência	150. 000,00	2.180.500,00	2.330. 500,00
TOTAL	38.078. 400,00	21.664.600,00	59.743. 000,00

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – Legislativo	2.700. 000,00		2.700. 000,00
04 – Administração	10.512. 500,00		10.512. 500,00
08 – Assistência Social		2.881.000,00	2.881. 000,00
09 – Previdência Social		3.562.500,00	3.562. 500,00
10 – Saúde		13.040.600,00	13.040. 600,00
12 – Educação	15.212. 900,00		15.212. 900,00
13 – Cultura	1.108. 000,00		1.108. 000,00
15 - Urbanismo	3.147. 000,00		3.147. 000,00
16 - Habitação	12.000,00		12.000,00
17 – Saneamento	1.980. 000,00		1.980. 000,00
18 - Gestão Ambiental	36.000,00		36.000,00
20 – Agricultura	785.000,00		785.000,00
21 - Organização Agrária	13.000,00		13.000,00
23 – Comércio e Serviços	40.000,00		40.000,00
26 – Transportes	298.000,00		298.000,00
27 – Desporto e Lazer	139.000,00		139.000,00
28 – Encargos Especiais	1.945. 000,00		1.945. 000,00
99 – Reserva de Contingência	150.000,00	2.180.500,00	2.330. 500,00
TOTAL	38.078. 400,00	21.664.600,00	59.743. 000,00

Parágrafo Único. Do total do Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 21.664.600,00 será oriundo do Orçamento Fiscal.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	38.078.400,00
Orçamento da Seguridade Social	21.664.600,00
Assistência Social	2.881.000,00
Saúde	13.040.600,00
Previdência Social	5.743.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	59.743.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (dez por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*.

Art. 6º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, está demonstrada no Anexo III, integrante desta lei.

Art. 7º. Faz parte integrante da Lei de Orçamento Anual, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, aos 04 de Dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG nº 1427577-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 326.034.369-53, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Tem-se que a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., firmou o contrato nº 030/2020 com o Município de Santo Antônio do Leste para a prestação de serviços de gerenciamento em rede credenciada de combustíveis e manutenção com fornecimento de peças e serviços automotivos de mecânica, elétrica, injeção eletrônica, manutenção, instalação de ar condicionado automotivo, funilaria, pintura, suspensão, tapeçaria, borracharia e geometria de rodas, balanceamento, alinhamento, caster, cambagem, desempenho de roda, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para atender frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

Pois bem, conforme consta no contrato supracitado, a cobrança de taxa de administração do referido cartão seria de 0,0%, ou seja, não haveria tal cobrança. Entretanto, ao observar as notas emitidas pela empresa notifi-